



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ^{2.362}...../18

“Dispõe sobre a instituição da “Gratificação de Curso Técnico” e “Gratificação de Curso Superior Tecnológico ou Graduação” aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA APROVA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carapicuíba, aos servidores públicos da Câmara Municipal, a “Gratificação de Curso Técnico” e “Gratificação de Curso Superior Tecnológico ou Graduação” àqueles servidores públicos que comprovarem ter concluído curso Técnico e Superior, quer em grau de Tecnólogo quer Graduação, em qualquer área de formação; sendo respectivamente de 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), incidentes sobre o vencimento padrão ou de referência do cargo, que incorporar-se-ão aos vencimentos, salvo para fins de concessão de acréscimos ulteriores na forma do inciso XIV do art 37. da Constituição Federal.

I – A vantagem de que trata esta Lei, é devida aos servidores públicos investidos em cargo efetivo que não exija nível técnico ou superior de escolaridade.

II – As gratificações não possuem caráter cumulativo, devendo portanto, cessar a concessão de Gratificação de Curso Técnico quando o servidor obtiver a Gratificação de Curso Superior.

Parágrafo Único – Para que seja concedida a Gratificação de que trata esta Lei, o servidor público deverá requerer ao Presidente da Câmara, juntando cópia autenticada do diploma devidamente reconhecido e registrado, dando entrada no requerimento junto ao órgão competente de Expediente e Protocolo Geral do Poder Legislativo.

Art. 2º. Após protocolado o requerimento, o mesmo será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá:

I – Deferir o pedido e a seguir o encaminhar ao Departamento



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

de Pessoal;

II – Indeferir o pedido, justificando e fundamentando os motivos do indeferimento;

III – Determinar diligências ou solicitar informações complementares que julgar necessárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Laerte Cearense, 26 de fevereiro de 2018.

Professor Lademilson
Vereador

Emília Ramalho
Vereadora

REGISTRO GERAL	
Protocolo nº 0342	Processo 0202
Livro nº 38	Folha nº 99v=
Em 26/02/18	
Rinata	



Câmara Municipal de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 2.362/18

JUSTIFICATIVA

A qualidade da prestação dos serviços públicos depende da qualificação dos servidores. Num mundo em constante transformação, a formação continuada dos indivíduos se faz imprescindível, devendo ser estimulada e recompensada.

Deste modo, é digno de valorização todo servidor público que, além do grau de escolaridade necessário à sua investidura em seu cargo ou função, busca seu permanente aperfeiçoamento, obtendo novas qualificações acadêmicas.

Além disto, como os servidores do Poder Executivo do Município de Carapicuíba, possuem gratificação semelhante, a concessão do benefício previsto por esta Lei aos funcionários do Poder Legislativo, é ato de promoção de justiça, fundamentado no princípio da analogia.

Professor Laderilson
Vereador

Emília Ramalho
Vereadora